

**PROJETO DE LEI Nº 3563/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE PEDÁGIO EM RODOVIAS ESTADUAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS QUE ESTEJAM TRANSPORTANDO DOAÇÕES PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica assegurada, a isenção no pagamento de pedágio, em rodovias estaduais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para os condutores de veículos que estejam transportando doações, objetivando efetuar a ajuda humanitária a população afetada pela calamidade pública que assola o Estado Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no intuito de possibilitar o acesso dos condutores a efetiva isenção do pedágio.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 14 de maio de 2024.

**ROSENVERG REIS** Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa assegurar a isenção no pagamento de pedágio, em rodovias estaduais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para os condutores de veículos que estejam transportando doações, objetivando efetuar a ajuda humanitária a população afetada pela calamidade pública que assola o Estado Rio Grande do Sul.

É de suma importância que nosso Estado valorize e contribua essas ações de ajuda humanitária aos cidadãos do Estado do Rio Grande do Sul tão afetados pelas chuvas nos últimos dias.

Nesse sentido, a medida em questão pretende agilizar e facilitar o transporte e a distribuição de donativos às comunidades afetadas no estado do Rio Grande do Sul, que vivência eventos climáticos adversos e severos.

Diante disso, objetivando que os veículos com doações rumo ao Rio

Grande do Sul fiquem isentos de pedágio, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303563	<b>Autor</b>	ROSENVERG REIS
<b>Protocolo</b>	15942	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	14/05/2024	<b>Despacho</b>	14/05/2024
<b>Publicação</b>	15/05/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3563/2024**

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
PROJETO DE LEI 20240303563 → <a href="#">DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE PEDÁGIO EM RODOVIAS ESTADUAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS QUE ESTEJAM TRANSPORTANDO DOAÇÕES PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. =&gt; 20240303563 =&gt; {Constituição e Justiça Transportes Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>		15/05/2024	Rosenverg Reis
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303563 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303563 =&gt; Parecer:</a>			

